



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 76/2019 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00012929/2017-45

Parecer Técnico n.º: IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: Celso Perius

CPF: Confidencial
sonia.goncalves - 10:49:25, 26/7/2019

Endereço: Lote nº 120, Núcleo Rural Jardim, Paranoá/DF.

Coordenadas Geográficas: 8228365 e 248531 Fuso: 23

Atividade Licenciada: Suinocultura

Prazo de Validade: 6 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **76/2019**, foram extraídas do IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV , do Processo nº **00391-00012929/2017-45**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (para os casos de óbitos em massa) formulado por responsável técnico. Deve conter a assinatura do responsável técnico pela propriedade e do interessado no processo de licenciamento ambiental em todas as folhas;
2. Apensar , no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os cálculos de sedimentação das três lagoas de tratamento, assim como informar a periodicidade e a técnica a ser usada na remoção dos sedimentos do interior das lagoas;
3. A instalação dos sistemas de tratamento dos efluentes doméstico deve ocorrer entre o segundo e terceiro ano de vigência da licença ambiental e ser construída de acordo com as medidas apresentadas no estudo ambiental;
4. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.
 - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
5. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
9. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
10. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
11. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença / autorização. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença / autorização e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença

12. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
13. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
14. Fica proibida a construção/instalação de qualquer edificação em Área de Preservação Permanente e em áreas de Reserva Legal;
15. Sempre manter, no processo de licenciamento ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea para a finalidade de abastecimento humano e criação animal **vigente**;
16. Recolher os resíduos sólidos comuns (lixo doméstico) gerados na propriedade e levar ao ponto de coleta de lixo mais próximo, sendo proibida a disposição em solo, córrego ou queima;
17. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
18. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
19. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito pungente ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume.
20. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem
21. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula.
22. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
23. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Memorial de Ações em caso de Mortalidade Massiva constante no processo de licenciamento
24. Sempre deixar tampadas as canaletas responsáveis pela condução dos efluentes dos galpões até o sistema de tratamento;
25. Os resíduos oriundos da composteira e da separação dos sólidos dos efluentes (ecco filtro e peneira estática) devem ser distribuídos na área de lavoura;
26. O único efluente tratado a ser aspergido na área de lavoura deverá ser captado na terceira lagoa de tratamento.
27. Manter a área ao redor das lagoas sempre cercadas com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos ou silvestres no interior das mesmas.
28. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas.
29. Permitir a presença exclusiva de gramíneas nas margens e taludes das lagoas de tratamento, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção e vistorias técnicas, além de evitar a ocorrência de acidentes com incêndios na vegetação que porventura possam ocorrer;
30. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
31. Apresentar análise de efluentes anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal e coliforme total. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da lagoa anaeróbia 1 e na saída da lagoa facultativa. **É importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.**

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/06/2019, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIEL ARRUDA MIGUEL AHY, Usuário Externo**, em 27/06/2019, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24329666** código CRC= **CA3E97F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012929/2017-45

24329666

Doc. SEI/GDF